

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº     , DE 2013**  
**(Do Sr. Mauro Mariani)**

Altera a Lei Complementar nº 123, de  
14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18-A da Lei Complementar nº123, de 14 de  
dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-C:

“Art. 18-A.....

.....  
§ 4º-C O MEI poderá utilizar a sua residência como sede  
do estabelecimento, quando não for indispensável a  
existência de local próprio para o exercício da atividade.

.....”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de  
sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,  
que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e  
Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –  
Simples Nacional, disciplinou, em seu art. 18-A, a figura do Microempreendedor  
Individual - MEI e a opção pelo recolhimento dos impostos e contribuições  
abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais,  
independentemente da receita bruta por ele auferida no mês.

Entretanto, alguns empreendedores individuais que poderiam exercer a sua atividade em sua própria residência, sem a necessidade de dispor de estabelecimento para essa finalidade, estão impedidos por legislações, principalmente estaduais, que não permitem que o endereço do empreendimento coincida com o endereço residencial.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei complementar e esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

Deputado MAURO MARIANI